

Lei nº 351/61

153
1

A Câmara Municipal do Município de Encinas de Baixo, Estado do Espírito Santo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob nº 351/61 e resolve enviá-la a S. Excm. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Fica criada uma Comissão de estudos para elaborar o Plano Rodoviário Municipal, para atender pedido do Executivo, para cumprimento da obra do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Art. 2º Esta Comissão será constituída por três elementos da Câmara que possuirão todo o Município colhendo os elementos necessários para concretização do Plano.

Parágrafo Único: Esta Comissão terá como elemento fixo o Presidente da Câmara e os dois outros serão Vereadores das regiões a ser estudada, que acompanhará o Presidente em todas viagens de estudos.

Art. 3º Para este estudo o Executivo fornecerá condução própria do Município e obra para sua manutenção durante os estudos.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para atender as despesas de condução e manutenção da Comissão.

Art. 4º A Comissão de Estudos terá a duração até a

conclusão do trabalho que é sua apresentação ao
Executivo.

Art. 5.º: A conta para atender a presente lei, será tirada
do saldo do exercício do ano passado,

Art. 6.º: Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de En-
cicão da Barra, em 22 de Junho de 1961

Carlos A. de Pinho
Presidente da Câmara